

**DECRETO N° 49/2024 DE 06 DE AGOSTO DE 2024.**

**"DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**GASPAR CARLOS FILHO**, Prefeito de Quartel Geral, no uso de suas atribuições legais contidas na lei orgânica municipal:

**CONSIDERANDO** que o art. 11. do Decreto-lei Federal n° 200, de 25 de fevereiro de 1967, dispõe que "a delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender";

**CONSIDERANDO** que o parágrafo único do art. 12 do Decreto-lei Federal n° 200, de 1967, determina que "o ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação";

**CONSIDERANDO** o conceito legal de ordenador de despesas à luz do § 1° do art. 80 do Decreto-lei Federal n° 200, de 1967, que dispõe que "o ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda";

**CONSIDERANDO** que os arts. 12 e 13 da Lei Federal n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, também dispõem sobre algumas diretrizes legais para o ato de delegação de competência administrativa, destacando-se o que não pode ser objeto de delegação: "I - a edição de atos de caráter normativo;

**CONSIDERANDO**, Processo 1141490- Consulta. Tribunal Pleno. Rel. Cons. Wanderley Ávila. Deliberado em 12/6/2024,

2  
Gaspar Carlos Filho  
Prefeito Municipal



Tribunal Pleno. Rel. Cons. Wanderley Ávila. Deliberado em 12/6/2024 **que diz que** " a vedação para participar de processo licitatório ou da execução do contrato constante do inciso IV do art. 14 da Lei nº. 14.133/2021, enquanto norma excepcional, deve ser interpretada de forma restritiva e abrange apenas o dirigente e/ou os agentes públicos do órgão ou entidade que realizam o processo licitatório para a contratação, o fiscalizam ou façam a gestão do contrato. Assim, é vedada a participação na licitação ou na execução do contrato daquele que possuir vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade:

**CONSIDERANDO**, que na mesma consulta foi delimitado: (...) no sentido de proibir o vínculo entre aqueles que possam de algum modo influenciar a tomada de decisão no processo licitatório ou interferir na execução ou na fiscalização do contrato com a empresa que participe do certame, por existirem interesses pessoais que possam conflitar com o interesse público na licitação;

**CONSIDERANDO**, ainda que deve ser homenageado o princípio da Impessoalidade, e, da moralidade, (art. 37 da CF) para que se evite eventuais favorecimentos;

**CONSIDERANDO** que o art. 62 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, determina que "o pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação",  
DECRETA:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A competência para representar o Município de Quartel Geral- MG em procedimentos de Licitações e Contratos, no Sistema de Registro de Preços no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde na forma da lei federal 14.133/2021 para aquisição de medicamentos, material hospitalar, insumos, etc, fica delegada ao Secretário adjunto da secretaria municipal de saúde, Flávio Henrique Pereira campos;

  
Cassius Carlos Filho  
Prefeito Municipal



**Art. 2º**- Fica delegada ainda ao servidor indicado no art. 1º, a competência para os atos de ordenação de despesa no âmbito da Secretaria municipal de Saúde referente aos procedimentos licitatórios para aquisição de medicamentos, material hospitalar, insumos, etc, sendo responsáveis exclusivos os seguintes agentes públicos:

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Quartel Geral, 06/08/2024

**GASPAR CARLOS FILHO**

**Prefeito**